**LEI Nº 763, de 02 de julho de 1973.**

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providencias.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Organica do Município, que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, em caráter de órgao técnico-consultivo, auxiliar da administraçao.

ART. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município e organizar o calendário turístico municipal;

III - Estudar questões referentes ao turismo;

IV - Sugerir medidas que proporcionem o incremento do turismo no Município;

V - Propor a realização de exposições e certames e incentivar as festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico, tendo em vista atrair correntes turísticas;

VI - Sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construçao de estabelecimentos hoteleiros, termais, balneários e similares;

VII - Articular-se com órgãos públicos e particulares, a fim de assegurar a convergencia de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado dos seguintes membros:

a) 1 representante do Clube dos Diretores Lojistas;

b) 1 representante do Lions Clube;

c) 1 representante dos Sindicatos de Classe;

d) 1 representante das Associações Esportivas;

e) 1 representante das Sociedades Recreativas;

f) 1 representante dos Estabelecimentos de Ensino;

g) 1 representante dos Clubes de Mães;

h) 1 representante dos Profissionais Liberais;

i) 1 representante das Repartições Públicas;

j) 1 representante do Conselho Comunitário;

(Continuação da Lei Municipal nº 763, de 02 de julho de 1973)

Fls. 2

k) 1 representante de outras entidades;

l) 3 membros de livre escolha e nomeação do Prefeito.

ART. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será escolhido pelo Prefeito, dentre os nomes indicados em lista tríplice pelos seus membros, cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações, das quais não participará.

ART. 5º - Os representantes indicados nas alíneas constantes do artigo 3º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação, pelas respectivas entidades, de lista com tres nomes.

ART. 6º - A duração do mandato dos conselheiros será a do quatriênio administrativo e findará simultaneamente com o mandato do Prefeito Municipal, permitida a recondução.

ART. 7º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo será gratuito e considerado de relevante serviço público.

ART. 8º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, cada noventa dias; e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo seu Presidente. Deverão estar presentes, pelo mínimo, quatro membros do Conselho.

ART. 9º - Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes de associações de classe, assessores técnicos, ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

ART. 10 - A presente Lei será regulamentada oportunamente.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ART. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 02 de julho de 1973.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

OLAVO ALOISIO STEFFEN
Secretário da Prefeitura